

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DA FACULDADE CAPIM GROSSO-FCG

APRESENTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Os laboratórios de informática disponibilizado para os alunos é adequado às especificidades e favorece o enriquecimento da formação, o que está previsto nos projetos dos cursos, criando oportunidades de ampliação dessa formação na medida em que oportunizam vivências em atividades que contribuem para a criação de novas oportunidades para inserção no mercado de trabalho.

1. DESCRIÇÃO

A FCG dispõe de dois laboratórios de informática com área de 50 a 70 m², cada, um com ar condicionado e outro com ventiladores, com capacidade para atender até 50 alunos por turma cada. Contudo, considerando-se o total de 20 máquinas disponíveis em cada laboratório. Nesse aspecto, ressalta-se que para cada docente serão permitidas apenas turmas com, no máximo, 20 alunos para as atividades práticas, haja vista que é imprescindível garantir a qualidade de ensino nesse tipo de atividade quando se extrapola o número de pessoas participantes.

O horário de funcionamento do laboratório é das 13:30 as 22:30 ou por agendamento.

Os laboratórios de informática estão projetados de forma a vir embutir todos os tipos de cabos que se fazem necessários para o correto funcionamento dos computadores e periféricos e conta com saídas de fácil identificação, visando a segurança dos docentes e discentes.

Os laboratórios contam ainda com retroprojetores e quadro branco.

Todos os micros são interligados em rede e com acesso a Internet.

2. DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Capítulo I - Política de acesso geral ao Laboratório de Informática

Art. 1º. Os laboratórios de informática estão à disposição para o uso dos docentes e discentes da FCG de acordo com as disposições impostas nesta política de acesso.

Art. 2º. Os laboratórios estão equipados com cadeiras ergonômicas, ar condicionado e/ou ventilador, proporcionando ao quadro discente e docente mais conforto durante as aulas em laboratório, visando melhor aproveitamento e rendimento da turma.

Art. 3º. É proibido aos docente e discentes a instalação de softwares sem registros ou piratas.

Parágrafo único. Para a instalação de algum software necessário, o docente deve entrar em contato com a coordenação de curso que solicitará ao técnico de informática da FCG para ver a viabilidade de instalação.

Art. 4º. Sendo conveniente, a Direção da FCG pode autorizar o uso do laboratório por terceiros, desde que obedecidos na íntegra os procedimentos previstos neste regulamento.

Parágrafo único. A Instituição (terceiros) solicitante deve se comprometer com o custeio de danos causados aos equipamentos durante o período de utilização.

Art. 5º. Não é permitido no laboratório de informática:

- I. Entrar com qualquer tipo de alimentos e/ou líquidos.
- II. Manter aparelhos celulares ligados.
- III. Utilizar de qualquer tipo de computador portátil.

§1º. Em caso de necessidade de utilização de computadores portáteis, deve-se requerer junto ao coordenador de informática, que tomará as medidas cabíveis.

§2º. Constatada a(s) infração(ões) ao(s) inciso(s) deste artigo o aluno:

- I. Será suspenso por 03 períodos de aulas consecutivos do laboratório de informática, dobrando o período de suspensão em caso de reincidência;
- II. Ressarcirá a instituição por danos causados aos equipamentos pela inobservância das normas de utilização.

§3º. Estas penalidades aplicam-se a todo e qualquer usuário dos equipamentos quando em utilização dos mesmos.

Capítulo II - Política de acesso dos docentes aos laboratórios de informática

Art. 6º. Os professores terão acesso aos laboratórios de informática, levando em conta suas necessidades do uso de computadores.

§1º. Terão prioridade os docentes de áreas relacionadas a informática.

§2º. Será necessário ao docente fazer a reserva antecipada do laboratório de informática ao técnico de informática, que lhe passará as disponibilidades de horários.

§3º. Havendo choque de horários, será efetuado um revezamento do quadro docente para o uso do laboratório de informática.

§4º. Será de responsabilidade do docente e do técnico do laboratório o ônus pertinente ao uso inadequado dos equipamentos por parte dos alunos.

Art. 7º. O uso dos laboratórios aos docentes é destinado ao horário:

- I. Das 13:30H às 22:30H

Art. 8º. Exige-se a presença de um técnico de informática junto com o docente dentro do laboratório, quando este estiver utilizando os computadores.

Art. 9º. Em caso de necessidade de aulas de reforço e/ou aulas especiais, será necessário ao docente requerer junto ao técnico de informática responsável pelo laboratório a disponibilidade de horários para realização destas.

Capítulo III - Política de acesso dos discentes ao laboratório de informática

Art. 10. Os alunos terão acesso aos laboratórios de informática de Segunda-feira à Sexta-feira de 13:30 as 22:30 e aos sábados de 08h as 12h ou mediante agendamento

Parágrafo único. O horário das 19:00h. às 22:30h. poderá ser reservado para uso dos docentes que necessitem ministrar aulas utilizando o laboratório.

Art. 11. Os horários definidos no artigo anterior tem por finalidade realizar pesquisas na Internet, referentes aos tópicos abordados em sala pelos professores, digitações de trabalhos, leitura de e-mails e ou jornais e revistas publicadas na Internet ou estudos voltados a informática.

Art. 12. O aluno se responsabiliza por deixar o laboratório de informática da mesma maneira que encontrou, de forma limpa e organizada e os equipamentos em perfeito estado de uso.

Art. 13. Os alunos estarão terminantemente proibidos de visualizarem sites com conteúdos impróprios, bate papo, jogos e realizar downloads, salvando-se downloads de apostilas e ou matérias referentes as disciplinas.

Art. 14. Durante o uso do laboratório de informática é obrigatório a presença de um técnico de informática para tirar as possíveis dúvidas e fazer o controle do uso dos equipamentos pelos discentes.

Capítulo IV - Política de acesso da equipe de manutenção ao laboratório de informática

Art. 15. O técnico de informática fica responsável em manter os computadores funcionando sempre de maneira satisfatória e com os devidos softwares instalados, e havendo necessidade de manutenção ou fazê-la ou solicitar contratação de pessoal de manutenção.

§1º. Havendo necessidade de realizar manutenção preventiva, o técnico de informática responsável pelos laboratórios deverá avisar ao diretor administrativo, com prazo hábil de uma semana, para que sejam feitas as programações necessárias, sem afetar o andamento dos trabalhos.

§2º. Em caso de manutenção devido ao algum tipo de falha técnica, somente o equipamento com defeito deverá ser retirado do laboratório. Após a retirada, automaticamente deverá ser colocado outro em seu lugar até a devida restauração do equipamento danificado.

Art. 16. Em caso de verificação de algum tipo de dano causado por negligência em equipamentos dentro do laboratório, deverá haver uma notificação oficial ao diretor administrativo que irá investigar o caso e, se necessário, aplicar uma correção aos responsáveis.

Capítulo V - Política de acesso dos laboratoristas ao laboratório de informática

Art. 17. O(s) laboratorista(s) ou técnico deve ter experiência comprovada em informática básica (Hardware e Software) e Internet, ficando responsáveis pelos equipamentos e softwares, prezando pela correta utilização dos mesmos.

Art. 18. O técnico de informática deverá se fazer presente em todos os momentos onde houver a utilização do laboratório, dando suporte quando for necessário e também relatando as más condutas de utilização ao diretor de administrativo da FCG, que tomará as medidas cabíveis.

Art. 19. São atribuições do(s) laboratorista(s) ou técnico de informática:

- Auxiliar os professores no desenvolvimento das atividades/aulas no laboratório de informática.
- Organizar a estrutura de arquivos e pastas dos computadores.
- Efetuar, mediante autorização do coordenador de informática, a instalação de softwares e hardwares necessários.
- Abrir o laboratório e ligar os equipamentos nos horários estipulados pelo coordenador de informática.
- Fechar o laboratório e desligar os equipamentos após sua utilização.
- Fiscalizar a utilização dos equipamentos e softwares instalados no laboratório.
- Identificar e comunicar ao coordenador de informática sobre possíveis irregularidades de utilização observadas dentro do laboratório.
- Verificar a funcionalidade dos equipamentos, para que este estejam sempre aptos a utilização.
- Controlar o acesso dos discentes ao laboratório.
- Atualizar os antivírus instalados nos computadores semanalmente.
- Realizar a varredura, utilizando o antivírus atualizado, nos arquivos e pastas dos computadores semanalmente e, quando for encontrado algum vírus, providenciar a eliminação deste.

Parágrafo único. O não cumprimento destas atividades relacionadas no Art. 19. deste regulamento, implica na aplicação das penalidades que pode ir de advertência verbal, suspensão e até demissão.